



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº46/2024 PARA CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ALZIRA GAITKOSKI DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, na BR386, KM 33, Bairro Santo Inácio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.093.993/0001-08, neste ato representado por seu representante Sr. **ADRIANO MARCELO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 604.796.800-78, portador da cédula de identidade civil nº 5063438187, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial/SRP nº 11/2023, Processo Licitatório nº 39/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1. Confeção e impressão de materiais gráficos, conforme segue:**

Empresa: **ALZIRA GAITKOSKI DA SILVA ME - 2108**

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
19	122,00	UN	Confeção de adesivos, com medidas de 1,20 cm x 80cm, com impressão colorida. Arte a ser enviada pela Secretaria solicitante.		61,00000	7.442,00
20	111,00	UN	Adesivos autocolantes com dimensões de 90 cm x40 cm, impressão colorida. Arte a ser enviada pela Secretaria solicitante.		16,00000	1.776,00
29	49,00	UN	Placas para homenagens 20x15 em aço inox com impressão direta no metal, com estojo em veludo. Espessura material		100,97000	4.947,53
40	50,00	UN	ADESIVO IMPRESSO COM MANTA MAGNÉTICA, MEDINDO 23X30CM. Arte a ser enviado pela secretaria solicitante		11,97000	598,50
41	25,00	M2	"ADESIVO PERFURADO PARA VIDRO DE VEÍCULOS COM IMPRESSÃO DIGITAL, PELÍCULA TRANSPARENTE PARA VISÃO INTERNA COM 100% DE TRANSPARÊNCIA, APLICADO NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO.- INSTALADO. Arte a ser enviado pela secretaria solicitante"		65,00000	1.625,00
42	3.000,00	UN	"IMÃ DE GELADEIRA, 7,5X11CM, MANTA MAGNÉTICA ALTAQUALIDADE, CORTE RETO, 4X0 CORES. Arte a ser enviado pela secretaria soicitante"		0,75000	2.250,00
44	13,00	UN	"OUTDOOR EM LONA FRONT LIGHT IMPRESSA EM IMPRESSORA A BASE DE SOLVENTE COM ILHOS, MEDINDA 3,00 X 9,00 METROS – COM INSTALAÇÃO"Arte a ser enviado pela secretaria solicitante		1.673,00000	21.749,00
48	186,00	M2	BANNER EM LONA IMPRESSA EM IMPRESSORA A BASE DE		54,00000	10.044,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

			SOLVENTE, COM ACABAMENTO EM MADEIRA E CORDÃO OU ILHÓS, PARA FIXAÇÃO COM INSTALAÇÃO. Arte a ser enviado pela secretaria solicitante			
49	9,7220	M2	Placa em PVC 3 mm com adesivo vinílico impresso, 4 cores, Arte a ser enviado pela secretaria solicitante		138,00000	1.341,64
50	249,00	UN	Adesivo auto colante, com dimensões de 21 cm x 29,7 cm, impressão colorida, acabamento em vinil. Arte a ser enviado pela secretaria solicitante		3,00000	747,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>R\$ 52.520,67</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 3.1.** Os materiais deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou requisição, nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes, com frete e descarga por conta da contratada. As notas fiscais devem estar acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento ou requisição.
- 3.2.** O prazo de entrega dos materiais, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- 3.3.** O recebimento e conferência dos materiais será efetuado por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 3.5.** Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais no momento da entrega. Dessa forma, embalagens violadas ou com aparência duvidosa não serão aceitas.
- 3.6.** A contratada ficará obrigada a substituir os itens recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 52.520,67 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte reais, com sessenta centavos)**.
- 4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- 4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6.** Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.7.** Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2076/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2086/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2160/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2159/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2092/33903000000000- Material de Consumo	SIM

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

2009/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2103/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2050/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2004/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2014/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2187/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2027/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2018/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2071/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2046/33903000000000- Material de Consumo	SIM

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência será até **31 de dezembro de 2024**, a contar da data do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, a fiscalização será pelos respectivos secretários solicitantes, ou por servidor devidamente designado para a função, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os materiais.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos objetos entregues.
- h) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- i) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Os materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Entregar os itens no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- l)** Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

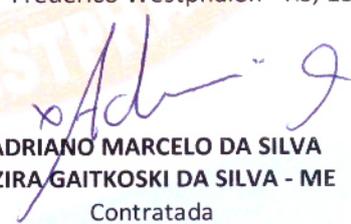
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen - RS, 15 de março de 2024.

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**ADRIANO MARCELO DA SILVA**  
**ALZIRA GAITKOSKI DA SILVA - ME**  
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin:  \_\_\_\_\_

CPF: 006.532.850-78

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br